

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Superior Tribunal Militar - STM

Objeto: Prestação de serviços de paisagismo e jardinagem na área externa do complexo da SETRA/ ENAJUM, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Ref.: Pregão Eletrônico 90019/2025

Prezados senhores,

Apresentamos a nossa Proposta de Preços, detalhada nos documentos anexos, para execução do objeto da licitação em referência, conforme Edital e anexos, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

1) O nosso preço total para executar os serviços propostos é de R\$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais).

2) Declaramos que em nossos preços propostos estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com eventuais projetos, materiais, mão-de-obra, especializada ou não, cadastros dos serviços executados, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes, cargas e descargas em geral, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para a execução, total e completa, das obras civis e complementares, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao STM.

3) Comprometemo-nos a executar eventuais acréscimos bem como fornecer os materiais aplicados não constantes do Edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados e que, em caso de aditivo que modifique a planilha, será aplicado o mesmo desconto da proposta para a manutenção da diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência, salvo casos excepcionais e justificados para preservar o equilíbrio econômico financeiro do contrato mediante as devidas análises e anuência por parte do STM.

4) Esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias contados da sua emissão.

5) Declaramos nos sujeitar, inteira e plenamente, às condições do Edital e dos seus anexos e que celebraremos o termo de contrato, caso nos seja adjudicado o objeto desta licitação.

DADOS DA EMPRESA

EMPRESA: BRIO SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 28.862.474/0001-61
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.832.010/001-02
REPRESENTANTE LEGAL: LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS
CPF: 045.787.051-61
RG: 3022387 SSP DF
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
ENDEREÇO RESIDENCIAL:
TELEFONE: 61 99203-5318/99298-1082
E-MAIL: adm@briosolucoes.com.br

DADOS BANCARIOS

Banco de Brasília – BRB (070)
Agencia: 059
Conta Corrente: 059.038.426-0
Chave PIX: 28.862.474/0001-61

Brasília, 1 de outubro de 2025.



LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS
Representante Legal
Brio Soluções Ltda

Orçamento Sintético

Obra

AJUSTADO: Paisagismo Enajum (LICITAÇÃO) Grama

Bancos

SINAPI - 03/2025 - Distrito Federal

SBC - 04/2025 - Distrito Federal

SICRO3 - 10/2024 - Distrito Federal

B.D.I.

22,23%

Encargos Sociais

Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Orçamento Sintético									
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			LIMPEZA E REMOÇÃO		1		26.673,07	26.673,07	21,42 %
1.1	4800412	SICRO3	Raspagem e limpeza de terreno plano	m²	3600	3,10	3,78	13.608,00	10,93 %
1.2	91386	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	52,72	202,75	247,82	13.065,07	10,49 %
2			TERRAPLANAGEM		1		36.780,83	36.780,83	29,54 %
2.1	94306	SINAPI	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 2,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_08/2023	m³	360	50,45	61,66	22.197,60	17,83 %
2.2	01.02.001	FDE	CORTE E ATERRO DENTRO DA OBRA COM TRANSPORTE INTERNO	m³	32,72	37,22	45,49	1.488,43	1,20 %
2.3	021101	SBC	MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO DE EQUIP. E MO	UN	1	10.713,25	13.094,80	13.094,80	10,52 %
3			JARDIM		1		61.046,10	61.046,10	49,03 %
3.1			VEGETAÇÃO		1		61.046,10	61.046,10	49,03 %
3.1.1	16.03.495	FDE	ÁRVORE ORNAMENTAL IPÊ-ROXO DE BOLA H=2,00M	UN	20	221,98	271,32	5.426,40	4,36 %
3.1.2	98510	SINAPI	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M . AF_07/2024	UN	30	67,74	82,79	2.483,70	1,99 %
3.1.3	98504	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. AF_07/2024	m²	3600	12,08	14,76	53.136,00	42,68 %



Assinado de forma digital por

LEONARDO OLIVEIRA DOS

SANTOS:04578705161

Dados: 2025.10.01 16:03:51 -03'00'

Total sem BDI

Total do BDI

Total Geral

101.901,86

22.598,14

124.500,00

Brio Soluções

Analista

Cronograma

[illegible]

124.500,00

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

Grupo	Componentes	Incidências
Despesas Indiretas		
A	Administração Central	4,00%
	Seguros + Garantias	0,80%
	Riscos	1,27%
	Despesas Financeiras	1,23%
Subtotal A		7,30%
Tributos		
B	COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	3,00%
	PIS - Programas de Integração Social	0,65%
	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	2,00%
Subtotal B		5,65%
Bonificação		
C	Lucro	7,40%
Subtotal C		7,40%
BDI		22,23%

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

- AC Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
S Taxa Representativa de Seguros
R Taxa Representativa de Riscos
G Taxa Representativa de Garantias
DF Taxa Representativa de Despesas Financeiras
L Taxa Representativa de Lucro
I Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidência de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:
Relatório do Acórdão nº 2.622/2013 - TCU/Plenário



DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO JUDICIAL POR EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Pregão Eletrônico Nº 90019/2025

Declaro, em atendimento à vedação do art. 14, VI, da Lei nº 14.133, de 2021, que a empresa **BRIO SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.862.474/0001-61**, com sede à **SRTVS 701, Edifício Palácio do Rádio II, Sala 403, Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70340-907**, por meio de seu representante legal infra-assinado, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Brasília, 1 de outubro de 2025.

LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS

Representante legal
BRIO SOLUÇÕES LTDA



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LEI 13709/2018 DISPENSA DE VISTORIA - LGPD

Pregão Eletrônico N° 90019/2025

A BRIO SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **28.862.474/0001-61**, com sede à **SRTVS 701, Edifício Palácio do Rádio II, Sala 403, Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70340-907**, por meio de seu representante legal infra-assinado, declara:

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o município, para a execução do serviço objeto do edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo município.
6. A LICITANTE fica obrigada a comunicar o município, em até 24(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o município, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
7. A LICITANTE/CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no edital/contrato.



8. A LICITANTE/CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no edital/contrato.

9. A LICITANTE/CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

10. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Brasília, 1 de outubro de 2025.

LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS

Representante legal
BRIO SOLUÇÕES LTDA



DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO/PARENTESCO

Pregão Eletrônico N° 90019/2025

A BRIO SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **28.862.474/0001-61**, com sede à **SRTVS 701, Edifício Palácio do Rádio II, Sala 403, Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70340-907**, por meio de seu representante legal infra-assinado e considerando o disposto na Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça, declaro para os devidos fins que:

(x) não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União

Brasília, 1 de outubro de 2025.

LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS

Representante legal
BRIO SOLUÇÕES LTDA



@brio.solucoes

SRTVS, Quadra 701, Ed. Palácio Rádio II,
sala 403 - Asa Sul - Brasília DF

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Pregão Eletrônico N° 90019/2025

Declaro, em atendimento à vedação do art. 14, VI, da Lei nº 14.133, de 2021, que a empresa **BRIO SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.862.474/0001-61**, com sede à **SRTVS 701, Edifício Palácio do Rádio II, Sala 403, Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70340-907**, por meio de seu representante legal infra-assinado, que optou pela não realização da vistoria, assumindo inteira responsabilidade e consequências por essa omissão

Brasília, 1 de outubro de 2025.

LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS

Representante legal
BRIO SOLUÇÕES LTDA



ATESTADO TÉCNICO

Atestamos para os devidos fins que a empresa BRIO SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.862.474/0001-61, prestou serviços de jardinagem e manutenção de áreas para a empresa Geo Logica Consultoria Ambiental LTDA, inscrita sob CNPJ nº 04.657.860/0001-53, no período de 01/08/2020 a 01/05/2024, executando de forma plena os serviços descritos abaixo:

Objeto do Contrato: prestação de serviços de jardinagem, incluindo a manutenção completa das áreas verdes, em Brasília – DF.

Atividades Contempladas:

1. Fornecimento, Plantio e Manutenção de Grama:

- Fornecimento e plantio de grama: preparo adequado do solo com destorroamento, nivelamento e adubação de base, garantindo a uniformidade da superfície e a fixação correta das placas/mudas de grama.
- Corte e aparado regular da grama em toda a extensão das áreas verdes, utilizando cortadores de grama e roçadeiras.
- Recolhimento e remoção de resíduos de grama cortada, para evitar acúmulo e promover um crescimento saudável.

3. Poda de Árvores e Arbustos:

- Poda periódica de árvores, arbustos e cercas-vivas para manter a estética e a saúde das plantas.
- Remoção de galhos secos, doentes ou que possam apresentar riscos à segurança.

4. Controle de Pragas e Doenças:

- Aplicação de produtos fitossanitários, como herbicidas, inseticidas e fungicidas, para controle de pragas, ervas daninhas e doenças nas plantas.
- Monitoramento constante para identificar e tratar problemas fitossanitários de forma preventiva.



5. Adubação e Correção do Solo:

- Aplicação de adubos químicos e orgânicos, como esterco e adubos formulados, conforme necessidade específica das plantas e características do solo.
- Correção do solo com calcário, gesso agrícola e outros corretivos para melhorar a fertilidade e a estrutura do solo.

6. Irrigação e Manejo da Água:

- Irrigação das áreas verdes de acordo com as necessidades hídricas das plantas, utilizando regadores, mangueiras e sistemas de irrigação.
- Manutenção e monitoramento de sistemas de irrigação para garantir sua eficiência e evitar desperdício de água.

7. Transplântio e Substituição de Plantas:

- Transplântio de mudas, plantas ornamentais e árvores, conforme planejamento paisagístico.
- Substituição de plantas que não se adaptaram ou que morreram, visando manter a integridade e beleza do paisagismo.

8. Limpeza e Manutenção Geral das Áreas Verdes:

- Remoção de folhas secas, galhos caídos e outros resíduos orgânicos.
- Limpeza de canteiros, caminhos e áreas adjacentes, mantendo a ordem e a limpeza das áreas verdes.

9. Atividades Complementares:

- Manutenção de cercas, gramados e outras estruturas de suporte nas áreas verdes.
- Preparação e manutenção de solo para novas plantações ou replantios.



- Pintura e reparos em estruturas de madeira ou ferro associadas às áreas verdes, como bancos e pérgulas.

10. **Descarte Adequado de Resíduos:**

- Coleta, acondicionamento e destinação adequada de todos os resíduos gerados pelas atividades de jardinagem, conforme normas ambientais.
-



Especificações do Serviço:

Área Total: 30.693,33 m².

Período de Execução: 01/08/2020 a 01/05/2024.

Equipe: 4 (quatro) funcionários para a execução das atividades.

Confirmamos que todos os serviços foram realizados de acordo com as normas e especificações contratadas, contribuindo significativamente para a manutenção e o bem-estar das áreas.

Valesca Araújo de Oliveira

CPF nº 709.264.761-49

Tel: 61 98441-3217

Diretora Administrativa e Financeira
Geo Lógica Consultoria Ambiental LTDA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação da realização de atividade técnica, que empresa **Brio Soluções LTDA**, prestou serviços para **CEB Geração S.A.**, os serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

DADOS DA OBRA OU SERVIÇO:

1. Contrato/ Ordem de Serviço: 012/2024 - CEBG
2. Objeto do contrato: Contratação de serviços de conservação e limpeza de forma continuada e sob demanda nas áreas internas e externas da **Usina Hidrelétrica Paranoá – UHE PA**, compreendendo as casas de força, vias de acesso, duas guaritas, barragem, instalações do vertedouro e instalações da tomada d'água. O serviço compreenderá o fornecimento de equipamentos, materiais de consumo, maquinário e veículo.
3. Profissional/Empresa contratada: Brio Soluções Ltda, inscrita sob CNPJ nº 28.862.474/0001-61, localizada no SRTVS, Qd. 701, Ed. Palacio Radio II, sala 403, Asa Sul – Brasília – DF, CEP 70.340-902.
4. Contratante dos serviços: CEB Geração S.A, inscrita sob CNPJ nº 04.232.314/0001-70, localizada na SGAN 601, Bloco “H”, Salas 014 TE à 018TE, Edifício Íon Escritórios Eficientes, CEP: 70.830-010.
5. Proprietário do empreendimento: o mesmo.
6. Período de execução: Início em 03/06/2024; Término em 02/06/2026;
7. Endereço da obra ou serviço: Área Especial da Barragem do Paranoá, DF-001.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES – (UHE-PA)

A Usina Hidrelétrica do Paranoá (UHE-PA) está localizada na Área Especial Barragem do Paranoá, ao longo da Rodovia DF-001, no município do Paranoá, Distrito Federal. O complexo é composto por estruturas e equipamentos essenciais à sua operação e segurança, destacando-se:

Barragem de terra e enrocamento, sobre a qual passa a Rodovia DF-001 (Estrada Parque do Contorno – EPCT);

Conjunto de Tomada d'Água, equipado com uma comporta tipo vagão e comportas tipo stop-log. Esta área abriga também uma das guaritas de segurança, além de instrumentos de medição e outros equipamentos hidráulicos;

Chaminé de Equilíbrio, equipada com válvula borboleta, que regula a pressão do sistema hidráulico;

Conduto de Adução, composto por tubulação de aço exposta, interligando a Tomada d'Água à Chaminé de Equilíbrio;

Conduto Forçado, também em aço exposto, conectando a Chaminé de Equilíbrio à Casa de Força;

Guarita de acesso principal ao complexo operacional da usina;

Pista de acesso à Casa de Força, com aproximadamente 4 km de extensão, fundamental para o deslocamento de equipes técnicas e veículos de manutenção;

Edificação da casa de força contendo escritórios e sala de reunião; sala de operações da usina, recepção de visitantes, copa, bem como os diversos compartimentos que alojam os equipamentos da usina;

Pátio externo da Casa de Força, utilizado para manobras, logística e serviços de apoio técnico;

Sistema de Comunicação em Massa, composto por 12 estações remotas, cada uma equipada com sirenes de alerta e alarme de intrusão, voltadas à segurança e resposta a emergências.

SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

Os serviços contínuos de **conservação e limpeza** da Usina Hidrelétrica do Paranoá (UHE-PA) foram realizados por equipe com **dedicação exclusiva**, composta por dois profissionais: um **jardineiro** (CBO 6220-10) e um **auxiliar de serviços gerais** (CBO 5143-20). As atividades executadas visaram garantir o asseio, a organização e o bom funcionamento das instalações da usina, promovendo o bem-estar de colaboradores e visitantes. Entre as tarefas desempenhadas destacam-se: **limpeza e conservação de áreas internas e externas**, incluindo edificações operacionais, guaritas, pista de acesso, entorno da casa de força e demais áreas técnicas; **fornecimento regular de materiais e utensílios básicos de higiene**, como papel higiênico, sabonetes, sacos de lixo e panos de limpeza; **suprimento de materiais de consumo descartáveis**, como copos e guardanapos; e, ainda, a **disponibilização de gêneros alimentícios básicos** voltados ao apoio nas atividades de copa e recepção. Todas as ações foram executadas de forma rotineira, seguindo padrões de qualidade e controle, contribuindo diretamente para a salubridade e a continuidade operacional da UHE-PA.

Composição da Equipe

FUNÇÃO	QUANTITATIVO	Código CBO
Auxiliar de serviços gerais	1	5143-20
Jardineiro	1	6220-10

ATIVIDADES REALIZADAS

Atividades Realizadas na Casa de Força e Área Externa da UHE-PA

Os serviços contínuos de conservação e limpeza executados na Casa de Força e em suas áreas externas compreenderam as seguintes atividades mínimas, organizadas conforme frequência operacional:

Atividades diárias:

- Limpeza de móveis, equipamentos, pisos, paredes e banheiros das áreas administrativas e operacionais da Casa de Força;
- Higienização dos compartimentos técnicos onde se encontram os equipamentos da usina, utilizando produtos apropriados que não comprometam o funcionamento nem interfiram nas rotinas de operação e manutenção;
- Limpeza e conservação das áreas externas, incluindo varrição, roçagem, controle da vegetação e manutenção dos jardins, assegurando a higiene e apresentação das instalações externas;
- Controle e organização dos materiais, utensílios, alimentos e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, bem como monitoramento dos estoques;
- Execução de tarefas correlatas conforme a demanda do serviço e orientações da supervisão local.

Atividades semanais:

- Limpeza e desobstrução de caixas de gordura, tubulações de esgoto, pias, tanques, ralos e vasos sanitários, garantindo o bom funcionamento dos sistemas hidráulicos da usina.

Atividades mensais:

- Remoção de insetos e teias de aranha dos tetos e paredes de todos os cômodos da UHE-PA;
- Lavagem e limpeza profunda de pisos, paredes revestidas com azulejo, vidros, equipamentos e acessórios sanitários.

Atividades Realizadas na Guarita Principal, Pista de Acesso e Instalações da Área de Acesso da UHE-PA

Os serviços contínuos de conservação e limpeza realizados na guarita principal, pista de acesso e instalações do setor de entrada da Usina Hidrelétrica do Paranoá contemplaram as seguintes atividades mínimas,

executadas com frequência definida:

Atividades diárias:

- Limpeza de móveis, equipamentos, pisos, paredes e banheiros da guarita principal;
- Inspeção visual da pista de acesso, com execução imediata da **roçagem de mato alto e retirada e destinação adequada de resíduos** eventualmente depositados nos acostamentos ou margens da via.

Atividades semanais:

- Lavagem e higienização de pisos, paredes azulejadas, vidros, equipamentos e acessórios sanitários da guarita;
- Limpeza e desobstrução de caixas de gordura, tubulações de esgoto, pias, tanques, ralos e vasos sanitários;
- Conservação da área externa, incluindo varrição, **roçagem, controle da vegetação e manutenção dos jardins**;
- Inspeção técnica nas áreas da **chaminé de equilíbrio, tubulação adutora e conduto forçado**, com realização de **roçagem e remoção de resíduos** sempre que necessário para preservar o acesso e a integridade dessas estruturas críticas.

Atividades mensais:

- Limpeza profunda da guarita e de sua área externa, com **remoção de insetos e teias de aranha de tetos e paredes**, promovendo o controle sanitário e a boa apresentação do local.

Atividades Realizadas nas Áreas da Barragem, Estrutura do Vertedouro e Tomada d'Água da UHE-PA

As atividades contínuas de conservação, limpeza e controle de vegetação realizadas nas áreas da **barragem, estrutura do vertedouro e tomada d'água** da Usina Hidrelétrica do Paranoá foram executadas com frequência definida e seguindo diretrizes técnicas de segurança e manutenção preventiva. As ações compreendem:

Atividades diárias:

- Limpeza de móveis, aparelhos, pisos, paredes e banheiros da **guarita localizada na área da tomada d'água**;
- **Inspeções operacionais** em todas as áreas citadas, com atuação imediata sempre que identificada a necessidade de **roçagem de mato e remoção de resíduos** depositados nas proximidades das estruturas;
- Execução de **tarefas correlatas**, conforme a necessidade do serviço e a orientação da equipe técnica responsável.

Atividades semanais:

- Limpeza e desobstrução de caixas de gordura, tubulações de esgoto, pias, tanques, ralos e vasos sanitários;
- Varrição e conservação da área externa da guarita da tomada d'água, com **controle da vegetação**;
- Inspeção na **área de enrocamento da barragem (montante)**, com **supressão da vegetação** quando necessária para garantir a segurança da estrutura;

- Inspeção nos acessos aos equipamentos localizados nos **taludes da barragem (jusante)**, com **roçagem da vegetação** quando esta comprometer o acesso das equipes de manutenção.

Atividades mensais:

- Limpeza geral com **remoção de insetos e teias de aranha** de tetos e paredes da guarita, bem como das demais áreas da tomada d'água e vertedouro;
- Lavagem e higienização completa dos pisos, paredes azulejadas, vidros, equipamentos e acessórios sanitários da guarita.

SERVIÇOS SOB DEMANDA

As atividades de manutenção executadas sob demanda na Usina Hidrelétrica do Paranoá (UHE-PA) foram desenvolvidas com foco na proteção da infraestrutura, na mitigação de riscos operacionais e na preservação das condições ambientais do empreendimento. Essas ações foram fundamentais para **prevenir incêndios florestais** em áreas sensíveis, mediante o controle da biomassa seca acumulada; **manter a plena funcionalidade da infraestrutura hidráulica**, por meio da limpeza de canaletas, bermas e faixas de escoamento; **assegurar acessos seguros** para vistorias e intervenções técnicas em trilhas e vias internas; **evitar processos erosivos e instabilidade do solo**, especialmente em taludes e margens expostas; e **preservar a vegetação e as estruturas físicas da usina**, prolongando sua vida útil e garantindo segurança às operações.

Adicionalmente, foram realizados serviços especializados de **apoio ambiental e controle sanitário** nas dependências da **Casa de Força e guaritas**, conforme previsto contratualmente. Destacam-se: a **limpeza e desobstrução de 3 (três) fossas sépticas**, com periodicidade estimada semestral; a **erradicação de formigueiros e cupinzeiros**, sempre que identificada a presença ou risco de infestação; e a **dedetização preventiva e corretiva**, voltada ao controle de pragas urbanas como baratas, ratos, escorpiões, formigas, cupins e aranhas, com aplicação bimestral. Tais serviços foram conduzidos com o uso de métodos e produtos seguros, sem impacto à saúde dos profissionais ou à integridade dos equipamentos, em conformidade com as normas ambientais vigentes e os requisitos da vigilância sanitária do Distrito Federal.

A seguir, apresento o detalhamento das áreas, metragens e a relevância ambiental e operacional de cada atividade executada:

Área 01 – Montante e Jusante da Barragem – 81.000 m²

Importância: Área crítica para segurança hídrica e contenção estrutural.

Atividades e objetivos:

Roçagem da vegetação: Redução de combustíveis naturais e o risco de incêndios próximos às estruturas hidráulicas.

Limpeza das bermas e canaletas: para o correto escoamento da água, evitando erosões e alagamentos.

Poda e retirada de arbustos: Mantém a visibilidade e o acesso de equipes técnicas e veículos, além de prevenir interferências em equipamentos de medição ou controle.

Verificação de formigueiros e cupinzeiros: Evita danos ao solo e infraestruturas subterrâneas.

Área 02 – Margem Esquerda da Barragem – 1.000 m²

Importância: Zona de amortecimento e suporte à barragem.

Atividades:

Roçagem e limpeza geral para evitar propagação de incêndios e garantir acesso seguro às áreas laterais da barragem.

Poda para evitar contato da vegetação com estruturas hidráulicas e elétricas.

Área 03 – Região Próxima à Tomada d'Água – 2.000 m²

Importância: Zona sensível à qualidade da água e funcionamento do sistema de captação.

Atividades:

Roçagem e poda para manter área livre de vegetação que possa obstruir ou contaminar o fluxo de água.

Eliminação de insetos sociais que podem comprometer estruturas ou criar instabilidade no solo.

Área 04 – Pista de Acesso à UHE-PA – 16.000 m²

Importância: Via estratégica para transporte de insumos, manutenção e emergências.

Atividades:

Roçagem lateral para garantir visibilidade, prevenir acidentes e manter trânsito livre.

Limpeza de entulhos para evitar o acúmulo de materiais que possam ser arrastados em chuvas intensas.

Área 05 – Faixa da Tubulação de Adução – 13.000 m²

Importância: Área de proteção direta da tubulação que transporta água até as turbinas.

Atividades:

Manutenção de faixa livre de vegetação que possa comprometer acessos ou pressionar fisicamente a tubulação.

Inspeção e erradicação de insetos escavadores que podem prejudicar o sistema estrutural de apoio da adução.

Área 06 – Trilha ao Conduto Forçado – 2.500 m²

Importância: Caminho essencial para acesso técnico a uma das principais estruturas de geração.

Atividades:

Abertura e manutenção da trilha para garantir inspeções regulares e seguras.

Poda e limpeza para evitar acidentes e degradação ambiental da encosta.

Área 07 – Entorno da Casa de Força – 4.000 m²

Importância: Zona adjacente à principal estrutura de geração de energia.

Atividades:

Roçagem e limpeza para prevenir incêndios e garantir rotas de fuga e acesso para manutenção de emergência.

Poda de árvores para impedir quedas de galhos ou sombreamento de sensores e equipamentos.

Área 08 – Entorno da Guarita – 1.000 m²

Importância: Ponto de entrada e vigilância do sistema.

Atividades:

Roçagem e limpeza para garantir visibilidade e segurança no entorno.

Erradicação de formigueiros próximos à base da guarita, assegurando integridade estrutural e operacional.

Aceiros – Áreas 4, 5, 6 e entorno de torres

Importância: Prevenção de incêndios florestais em zonas críticas da usina.

Atividades:

Criação e reforço de aceiros como barreiras contra propagação do fogo.

Remoção de material inflamável e manejo da biomassa seca.

Poda estratégica de galhos em faixas de segurança.

Supressão Vegetal Área Ampliada:

Foi realizada a supressão preventiva de vegetação em área ampliada da Usina Hidrelétrica do Paranoá – UHEPA, como medida de mitigação de riscos de incêndios florestais que possam comprometer a integridade das estruturas e equipamentos da usina e da Barragem Paranoá. Os serviços foram executados uma vez no período que antecede a estiagem e incluíram:

- Roçagem da vegetação em uma faixa com aproximadamente 10 metros de largura no entorno da casa de força, fora do perímetro cercado;
- Ampliação em 50% da roçagem nas Áreas 4, 5 e 6, conforme demarcações do Anexo II – Mapas;
- Abertura de aceiros mediante roçagem nos acessos às torres de transmissão;

- Roçagem no entorno de uma das torres do sistema de comunicação em massa.

As atividades seguiram os critérios técnicos estabelecidos pela Especificação Técnica nº 06/2024 – CEB Geração S.A., incluindo o rastelamento e a destinação adequada dos resíduos vegetais. Esta ação é fundamental para a formação de barreiras de contenção (aceiros), visando impedir a propagação de focos de incêndio e garantir a segurança operacional do complexo hidrelétrico.

Metodologia e Equipamentos Utilizados na Roçagem

Todas as atividades de roçagem e manutenção da vegetação foram executadas com base em uma metodologia alinhada às condições topográficas e ambientais da Usina Hidrelétrica do Paranoá (UHE-PA), respeitando os critérios técnicos de segurança, eficiência e cobertura territorial.

O processo contou com o uso de equipamentos e ferramentas específicas, incluindo:

Roçadeiras costais e laterais para áreas amplas com gramíneas e vegetação rasteira;

Motosserras e motopodas para corte de galhos lenhosos e vegetação de maior porte;

Facões, foices, enxadas com cabo, machados e tesouras de poda para serviços manuais de precisão e áreas com acesso restrito;

Bombas costais para aplicação de herbicidas seletivos, utilizadas em pontos com reincidência de vegetação invasora;

Sopradores para a remoção de folhas e resíduos orgânicos das faixas tratadas;

Veículo utilitário para transporte das equipes, ferramentas e materiais;

GPS para georreferenciamento e cobertura precisa das áreas, assegurando o controle da extensão e padronização das rotas de serviço.

Composição da Equipe Técnica Serviços Sob Demanda

Função	Quantitativo	Atividade
Roçadores	3	Execução da roçagem, capina de trilhas e vegetação rasteira.
Operador de Motosserra/Motopoda	1	Corte de vegetação lenhosa e galhos em encostas, áreas técnicas e taludes.
Encarregado	1	Coordenação das frentes de trabalho, inspeção visual e garantia da segurança.
Motorista	1	Transporte de equipe, equipamentos e resíduos.
Auxiliar de administrativo	1	Compra de Equipamentos, insumos e materiais.
Gerente Operacional	1	Confecção de relatório.

As frentes de trabalho foram compostas por 8 (oito) profissionais capacitados, todos equipados com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) obrigatórios, incluindo perneiras, botas de segurança, capacetes com viseira, abafadores de ruído, luvas anticorte, coletes refletivos, aventais de couro e protetor solar, em conformidade com as normas NR-6 e NR-12.

As atividades foram conduzidas especialmente em áreas com relevo acidentado ou risco operacional, como trilhas, margens de adução e entorno da casa de força, exigindo alto grau de atenção e experiência técnica. O uso de motosserras e demais equipamentos motorizados seguiu protocolos rígidos de segurança, com inspeção prévia, delimitação de áreas de risco e sinalização da zona de corte.

Essa metodologia integrada garantiu alta produtividade, segurança dos trabalhadores e efetividade ambiental, contribuindo diretamente para o controle da biomassa, prevenção de incêndios, preservação da infraestrutura da usina e manutenção das condições operacionais da UHE-PA.

CONFORMIDADE TÉCNICA E LEGAL

Todos os serviços foram realizados conforme as **Normas Regulamentadoras (NRs) vigentes**, com comprovação de treinamentos de NR-10, NR-33 e de operação de motosserras e roçadeiras. A empresa também atendeu às exigências da **Lei Distrital nº 4.799/2012** quanto ao fornecimento de plano de saúde aos trabalhadores alocados no contrato, além de cumprir as exigências ambientais da **Lei 12.305/2010 (PNRS)** quanto ao descarte de resíduos.

TABELA COM ROL DE MATERIAIS, INSUMOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

Alimentício

Material	Unidade	Quantidade	Frequência
Café a vácuo 500 g	unidade	20	Mensal
Açúcar 5 kg	unidade	2	Mensal

Equipamentos

Material	Unidade	Quantidade	Frequência
Abafador	unidade	1	Bianual
Aspirador de Pó	depreciação	1	Anual
Avental de raspa de couro (EPI)	unidade	2	Anual
Balde de 20 Litros	Unidade	5	Anual
Bomba de Veneno de 10 Litros	depreciação	1	Anual
Bota comum com biqueira (EPI)	par	2	Anual
Bota de borracha de cano longo (EPI)	par	2	Anual
Carrinho de mão – pedreiro	unidade	1	Bianual
Carro (serviços gerais)	unidade	1	Bianual
Lixeira de plástico de 40 litros	Unidade	10	Bianual
Luvas de Látex (tamanho G)	par	4	Mensal
Luvas pigmentada (EPI)	par	2	Anual
Máquina de Lavar piso completa com todos os acessórios	depreciação	1	Anual
Máscaras de veneno (respirador semifacial de silicone p/2 filtros)	unidade	1	Bianual
Moto – poda	depreciação	1	Anual
Motosserra	depreciação	1	Anual
Peneiras (EPI)	unidade	2	Anual
Respirador descartável p/ poeira e névoa	pacote 100 unid	1	Anual
Roçadeira	depreciação	1	Anual
Soprador	depreciação	1	Anual
Suporte Papel Toalha	Unidade	2	Anual
Suporte p/ Sabonete Líquido	Unidade	2	Anual

Ferramentas

Material	Unidade	Quantidade	Frequência
Desentupidor de pia	Unidade	2	Anual
Desentupidor de vaso	Unidade	2	Anual
Enxada com Cabo	unidade	2	Bianual
Enxada	unidade	1	Bianual
Facão	unidade	1	Bianual
Foice	unidade	1	Bianual
Machado	unidade	1	Bianual
Pá com Cabo	Unidade	1	Bianual
Pá de Lixo de aço	Unidade	2	Anual
Pá de Lixo de Plástico	Unidade	2	Anual
Picareta	Unidade	1	Bianual
Rastelo (vassoura-ancinho)	Unidade	3	Anual
Rodo de 40 cm	Unidade	3	Anual
Rodo de 60 cm	Unidade	2	Anual
Tesoura de Jardim	Unidade	1	Bianual
Tesoura de poda (podão)	unidade	1	Bianual
Vassoura de pelo	Unidade	8	Bianual
Vassoura de piaçava	Unidade	8	Bianual
Vassoura de vaso	Unidade	5	Bianual

Insumo

Material	Unidade	Quantidade	Frequência
Copos descartáveis 200 ml (c/100 unid / caixa c/25 pacotes)	caixa c/25 pacotes	4	Anual
Copos descartáveis 50 ml (c/100 unid / caixa c/25 pacotes)	caixa c/25 pacotes	4	Anual
Gasolina	litros	100	Mensal
Herbicidas adequados	litros	1	Mensal
Óleo dois tempos	litros	10	Mensal
Pesticidas e raticidas adequados	litros	1	Mensal
Protetor Solar	1 litro	1	Mensal
Repelente contra insetos	200 mL	2	Mensal

Material de Limpeza

Material	Unidade	Quantidade	Frequência
----------	---------	------------	------------

Água Sanitária	litros	5	Mensal
Álcool Gel 70	litros	1	Mensal
Álcool líquido 70	litros	5	Mensal
Bucha dupla face	Unidade	6	Mensal
Cera Líquida	galão 5 L	1	Mensal
Desinfetante Líquido	galão 5 L	2	Mensal
Desodorante de ambiente	Unidade	5	Mensal
Detergente	500 mL	5	Mensal
Disco de brilho	Unidade	1	Mensal
Disco de Lavar	Unidade	2	Mensal
Escova multiuso	Unidade	2	Mensal
Espanador de Pó	Unidade	2	Mensal
Esponja de aço	pacotes	3	Mensal
Flanela	Unidade	6	Mensal
Limpador de uso geral – multiuso	500 mL	5	Mensal
Pano de chão	Unidade	8	Mensal
Pano de prato	Unidade	6	Mensal
Papel Higiênico rolo 30 m	rolo	64	Mensal
Papel toalha (pacote c/1000 folhas)	pacote	10	Mensal
Pasta desengraxante e de multiuso – rosa	500 g	5	Mensal
Removedor Mágico – Detergente Alcalino	galão 3 L	1	Mensal
Sabão em Barra	Barra	6	Mensal
Sabão líquido	galão 5 L	2	Mensal
Sabonete em barra	Barra	6	Mensal
Sabonete Líquido	galão 5 L	1	Mensal
Saco de lixo de 100 cm (c/100 unid)	pacote	2	Mensal
Saco de lixo de 40 cm (c/100 unid)	pacote	1	Mensal

Veículos

Material	Unidade	Quantidade	Frequência
Veículo utilitário	unidade	1	Integral

Brasília, 02 de julho de 2025.

PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO
DIRETOR-GERAL DA CEB GERAÇÃO S/A



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO - Matr.50085, Diretor(a)-Geral**, em 02/07/2025, às 16:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **175057045** código CRC= **0271E823**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SGAN Quadra 601, Bloco H, Edifício ÍON Escritórios Eficientes - Bairro Asa Norte - CEP 70830-010 - DF
Telefone(s): 3774-1102
Sítio - www.ceb.com.br

00311-00000043/2025-57

Doc. SEI/GDF 175057045

CONTRATO BRB – 275/2024, CELEBRADO ENTRE O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. E A EMPRESA BRIO SOLUÇÕES LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE JARDINAGENS E ASSEMBLHADOS.

Processo nº 041.001.073/2024

De um lado, o **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, Instituição Financeira, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Distrito Federal, com sede em Brasília-DF, no Centro Empresarial CNC - ST SAUN, Quadra 5, Lote C, Blocos B e C - Brasília -DF CEP 70.040-250, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, neste ato representado, nos termos do seu Estatuto, pela Diretora Executiva de Gestão de Pessoas, respondendo pela Diretoria Executiva de Operações, **Sra. CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ**, brasileira, bancária, portadora do CPF nº 379.575.971-49 e da Carteira de Identidade nº 800.189 – SSP/DF, residente e domiciliada em Brasília - DF, doravante denominado apenas **BRB**; e, de outro lado, empresa **BRIO SOLUÇÕES LTDA**, com sede em SRTVS, Qd 701, Cj E, BL 2/4, Sala 403, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70.340-902, inscrita no CNPJ sob o nº 28.862.474/0001-61, neste ato representada pelo seu Representante Legal, **Sr. LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 045.787.051-61 e da Carteira de Identidade nº 3022387 SSP DF, residente e domiciliado em Brasília - DF, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, que será regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BRB, pela Lei 13.303, de 30.06.2016, e pelas cláusulas e condições seguintes:

- DO OBJETO -

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto, em regime de empreitada por preço unitário, a prestação de serviços de JARDINAGEM E ASSEMBLHADOS, a serem executados nos imóveis sob gestão do BRB, localizados no Distrito Federal, cidades do entorno do DF, Goiânia/GO, Anápolis/GO e Alexânia/GO, incluindo fornecimento de materiais, insumos, equipamentos e maquinários necessários e adequados para execução dos serviços, conforme condições e especificações definidas no Edital de Pregão nº 103/2024 e em seus Anexos, obedecendo ainda as disposições da proposta da CONTRATADA, de 02/10/2024, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcritas estivessem.

Parágrafo Primeiro: Até o encerramento das obrigações, este instrumento contratual poderá sofrer as alterações previstas no Artigo 87 do Regulamento de Licitações e Contratos do BRB por meio de formalização de Termo Aditivo ao Contrato, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo: Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA poderá aceitar, mediante acordo entre as partes, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o BRB e a CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: No caso de aditivos ao contrato, deverá ser mantido o mesmo desconto aplicado sobre os preços de referência da licitação, de acordo com a planilha inicial resultante da proposta da Contratada na Licitação, anexa ao Contrato (Anexo I do Contrato).

- DA EXECUÇÃO -

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços objeto deste Contrato serão prestados diretamente pela CONTRATADA, que responderá direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações da CONTRATADA, entre outras, **além das previstas no Edital e seus anexos:**

I. Comprovar, se for o caso, a implantação do Programa de Integridade a partir de 1º de janeiro de 2020, nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018, mediante entrega de relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, nos moldes regulados pela Lei federal nº 12.846/2013, pelo Decreto Federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável, sob pena de aplicação de penalidade, desde que a contratação efetivada contemple os requisitos previstos no artigo 1º da citada Lei Distrital.

II. Cumprir, se for o caso, o disposto na Lei Distrital nº 5.780/16, que institui reserva mínima de 20% do total de vagas do contingente de pessoal contratado por empresas de vigilância e transporte de valores que prestem serviços ao Governo do Distrito Federal para serem preenchidas por pessoas do

sexo feminino.

III. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-a sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

IV. Cumprir e atender rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

V. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza dos serviços contratados;

VI. Incluir em sua Nota Fiscal a informação do correto enquadramento fiscal do(s) bem(ns) ou serviço(s) estipulado(s) neste contrato, considerando o respectivo código tributário da lista de serviços contidos na Lei Complementar nº 116/2003, observando ainda as demais legislações tributárias vigentes;

VII. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, independentemente da fiscalização exercida pelo BRB;

VIII. Fornecer, por todo o período em que se fizer necessário, a totalidade do ferramental, mão de obra, máquinas e aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro dos equipamentos, sem ônus adicional para o BRB, visando ao andamento satisfatório dos serviços e a sua conclusão no prazo fixado no Edital;

IX. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do BRB;

X. Executar os serviços por meio de seus técnicos habilitados e credenciados, trajando uniforme adequado, limpo e completo e portando crachá de identificação onde constará, explicitamente, além da sua razão social, o nome do servidor e o seu número de registro na empresa, ficando submetido(s), quando em serviço em dependência do BRB, às normas bancárias;

XI. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade do BRB, os empregados necessários à execução dos serviços objeto do Contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, etc.;

XII. Assumir expressamente todos os riscos decorrentes da relação de emprego mencionados no **subitem XI**, não cabendo ao BRB, em nenhuma hipótese, ônus de eventuais condenações judiciais, imposições de multas pelo Poder Público ou pagamento de quaisquer indenizações por acidentes de trabalho;

XIII. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do BRB;

XIV. Fornecer todo material e equipamentos necessários para a execução dos serviços contratados, sem que, por isso, lhe seja devido qualquer ressarcimento por parte do BRB;

XV. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do BRB em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando o BRB autorizado a glosar nas faturas as importâncias quando estiver constituído o débito em desfavor do BRB, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado, por meio de devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da CONTRATADA. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere ao BRB a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

XVI. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao BRB, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato, não cabendo ao BRB, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o BRB autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas neste Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos;

XVII. Ressarcir o valor integral dos prejuízos causados ao BRB em casos de erros, omissões ou negligências em projetos ou fiscalizações de responsabilidade da CONTRATADA, quando devidamente comprovados, ficando o BRB autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados;

XVIII. Dar ciência ao BRB de quaisquer acontecimentos que possam interromper ou paralisar a execução do serviço contratado, ou, ainda, impactar nas atividades do próprio BRB;

XIX. Pagar as diferenças a maior, quando o BRB tiver de contratar outra(s) empresa(s) para executar os serviços objeto deste Contrato, em virtude de interrupção ou paralisação na execução dos serviços contratados;

XX. Efetuar os pagamentos dos impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.;

XXI. Dar ciência ao BRB de quaisquer acontecimentos que possam interromper ou paralisar a execução do serviço contratado, ou, ainda, impactar nas atividades do próprio BRB;

XXII. Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

XXIII. Fornecer crachás aos seus empregados, onde constará, explicitamente, no mínimo, a razão social da CONTRATADA, o nome e o registro do empregado, devendo utilizá-las, quando nas Dependências do BRB;

XXIV. Manter sigilo técnico ou comercial, quanto aos serviços objeto do Contrato ou de informações conseguidas através do mesmo;

XXV. Sanar prontamente as falhas ou irregularidades na execução do serviço que porventuravieren a ser apuradas, sem nenhum ônus para o BRB, sendo que em quaisquer das circunstâncias, o BRB dirigirá à CONTRATADA reclamação, por escrito, que será entregue mediante protocolo. O não atendimento aos termos da reclamação no prazo de 05 (cinco) dias, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais cláusulas de rescisão estabelecidas neste Contrato.

XXVI. Permitir ao Banco Central do Brasil e demais órgãos reguladores e de controle interno e externo, acesso a documentos, informações, termos de contrato e instalações e/ou ambientes de funcionamento, vinculados aos contratos firmados com o BRB;

XXVII. Oferecer, nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, se a CONTRATADA possuir mais de 20 (vinte) funcionários, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos empregados contratados.

XXVIII. Abster-se, nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, de usar ou empregar conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

XXIX. Comprovar a regularidade fiscal e/ou trabalhista, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

XXX. Apresentar, no momento da assinatura do contrato, todas as declarações previstas no edital devidamente assinadas.

- DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS -

CLÁUSULA QUARTA Correm por conta da CONTRATADA, que se obriga a mantê-los em dia, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, bem como a cumprir as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, além das despesas referentes ao transporte e diárias de técnicos.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA deverá manter em dia todos os direitos pecuniários de seus empregados, tais como: horas extras, indenizações e outras vantagens, de forma que os trabalhos do BRB não sejam prejudicados em função de reivindicações trabalhistas.

- DO PAGAMENTO -

CLÁUSULA SEXTA: O BRB pagará mensalmente à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o valor total dos serviços executados e devidamente atestados no período, conforme cadernos de especificações técnicas (Anexos IIA do Edital) e de acordo com as Ordens de Serviço emitidas, conforme valores definidos nas planilhas constantes do Anexo I deste Contrato. Serão aplicados eventuais ajustes previstos no acordo de nível de serviço (SLA), constante do Item 12 do Anexo I do Edital, Termo de Referência;

Parágrafo Primeiro: Nos valores das ordens de serviço executadas durante o período poderão ser aplicados eventuais ajustes previstos no acordo de nível de serviço (SLA), constante do Item 12 do Anexo I do Edital, Termo de Referência;

Parágrafo Segundo: Os valores constantes das planilhas de Preços (Anexo I deste Contrato) contemplam todas as despesas e encargos, tais como impostos, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, etc.;

Parágrafo Terceiro: Nas Planilhas de Preços constantes do Anexo I deste Contrato já está aplicado o desconto linear concedido durante o processo de contratação, que foi de **10,01% (dez vírgula zero um por cento)**;

Parágrafo Quarto: O BRB não garante o consumo total do valor do contrato. O pagamento será mediante a execução das ordens de serviços solicitadas pelo BRB, conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo Quinto: A empresa que tenha sede, representação ou filial no Distrito Federal, e que o valor contratado seja igual ou superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais), o pagamento só poderá ser feito mediante crédito em conta corrente, em nome da empresa, junto ao Banco BRB, por força do Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011.

Parágrafo Sexto: Para as empresas sediadas em outros Estados e que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal, o pagamento poderá ser efetuado através de crédito em conta corrente em qualquer agência bancária indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: O documento fiscal deverá entregue até o dia 27 do mês de execução dos serviços e conter o número de inscrição no CF/DF e o endereço no DF, nos termos dos artigos 19-C e 19-E do Decreto Distrital nº 25.508/2005, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- e) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Estado de origem (se for o caso);
- f) Certidão Municipal, caso a sede da empresa esteja localizada fora do DF.

Parágrafo Primeiro: O valor constante do documento fiscal deverá ser o informado pelo BRB, com base nas ordens de serviço efetivamente recebidas.

Parágrafo Segundo Caso a nota fiscal não seja entregue até o dia 27, o pagamento ocorrerá em 10 dias úteis após a apresentação do documento ao BRB/ GERPI.

Parágrafo Terceiro: Caso a nota fiscal não seja entregue até o dia 27, a mesma só será recebida no BRB a partir do 1º dia útil do mês subsequente, com data de emissão igual ou posterior ao referido 1º dia útil;

Parágrafo Quarto: Para que a nota fiscal e a documentação fiscal seja recebida pelo Banco, a CONTRATADA deverá apresentar o *checklist* modelo, a ser disponibilizado pela GERPI, contendo a lista dos documentos e procedimentos necessários para o devido processamento da referida fatura, com base nas cláusulas contratuais e preceitos legais pertinentes.

Parágrafo Quinto: Para empresas sediadas no Distrito Federal, a emissão da Nota Fiscal deverá ser conforme o Decreto nº 43.982/2022 da Secretaria de Fazenda do DF, pelo sistema ISSnet.

Parágrafo Sexto: O documento fiscal não aprovado pelo BRB será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar o prazo previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo BRB.

Parágrafo Sétimo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude do atraso no recolhimento dos encargos sociais do empregado colocado à disposição do BRB, ou, em virtude de inadimplência contratual como a falta de pagamento dos salários a seus empregados.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de correção monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro indicador que o venha substituir.

CLÁUSULA OITAVA: As demais condições de pagamento estão descritas no Item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

- DA VIGÊNCIA -

CLÁUSULA NONA: A vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, conforme disposto no Artigo 68 do Regulamento de Licitações e Contratos do BRB.

- DO REAJUSTE -

CLÁUSULA DÉCIMA: Os preços dos serviços pactuados no Contrato poderão ser reajustados após transcorrido 12 (doze) meses, contados de 02/10/2024 (Data da proposta de preços), utilizando-se para cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$Vr = Va.(1+Ia)$$

Onde:

Vr = Valor Reajustado;

Va = Valor Atual;

Ia = Índice Acumulado em 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro: Para os reajustes subsequentes ao primeiro, será considerada comodata-base, os aniversários da data prevista para a apresentação da proposta, indicada no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Para obtenção do IA – Índice Acumulado em 12 (doze) meses, serão considerados os meses fechados, incluindo-se o índice apurado do mês da data prevista apresentação da proposta ou de seu aniversário.

Parágrafo Terceiro: No caso de substituição ou extinção do IPCA, será utilizado, para o cálculo do reajuste, o índice que o substituir e, caso não exista outro a ser negociado entre as partes, que possua forma similar de apuração.

Parágrafo Quarto: Caberá à CONTRATADA a solicitação do reajustamento, devendo, paratanto, efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha para ser aprovada pelo BRB, acompanhada dos documentos comprobatórios dos índices utilizados nos cálculos, para comprovação de sua variação.

Parágrafo Quinto: Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão lógica com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo Sexto: Na falta dos documentos comprobatórios da variação do índice utilizado, o BRB não considerará os reajustes para fins de pagamento da fatura.

- DA GARANTIA DOS SERVIÇOS -

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA deverá dar garantia dos serviços pelo período de 90 (noventa) dias, além de se responsabilizar a refazer os serviços casos estes venha a apresentar falhas..

Parágrafo Primeiro: Em caso de constatação de algum vício aparente ou de fácil constatação nos serviços de jardinagem e assemelhados, a CONTRATADA deverá corrigir o vício no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação do BRB.

- DA GARANTIA FINANCEIRA -

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo do BRB, comprovante de prestação de garantia contratual de valor igual a 5% (cinco por cento) do valor do contrato que correspondente a **R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)**.

Parágrafo Primeiro: Nos casos em que o objeto do contrato se referir a serviços de natureza de prestação continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados;

Parágrafo Segundo: A garantia se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- I.** caução em dinheiro;
- II.** seguro-garantia; ou
- III.** fiança bancária;

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de insuficiência de prazo para emissão da apólice de seguro ou da carta de fiança, no prazo estabelecido no caput desta Cláusula, a garantia deverá ser prestada mediante caução em dinheiro, que será restituída após a entrega da garantia definitiva.

Parágrafo Quarto: A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e acrescida 90 (noventa) dias após o término da vigência execução contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e/ou atualizada a cada reajuste ou repactuação dos valores, observados ainda os seguintes requisitos:

- I.** a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b)** prejuízos diretos causados ao BRB decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c)** multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BRB à CONTRATADA; e
 - d)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- II.** a modalidade seguro-garantia somente será aceita:
 - a)** se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do inciso I, deste parágrafo;
 - b)** se a apólice indicar as informações referentes à licitação/contrato; e
 - c)** após consulta quanto à sua regularidade no site da Susep.
- III.** a modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada no BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, em conta corrente da empresa CONTRATADA mantida nesta instituição e bloqueada em CDB - Garantia pelo prazo previsto no Parágrafo Quarto desta cláusula.
- IV.** excepcionalmente, havendo a impossibilidade do procedimento indicado, a garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal ou outra instituição financeira de escolha da CONTRATADA, em conta específica com correção monetária a favor do BRB;
- V.** a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- VI.** o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular deste contrato;
- VII.** o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BRB com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- VIII.** a garantia será considerada extinta:
 - a)** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BRB, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - b)** Após o término da vigência do contrato, observado o prazo descrito no caput deste Parágrafo, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- IX.** O BRB executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- X.** A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas; e
- XI.** Quando das prorrogações, alterações contratuais e reajustes/repactuações de valores, a CONTRATADA deverá complementar ou reduzir o valor da garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor total atualizado do contratado, observado o prazo indicado no Parágrafo Quarto e condição prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, quando se referir a serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

Parágrafo Quinto: Caso a modalidade escolhida seja a fiança bancária, o documento que formaliza a garantia deve conter a expressa indicação de que o fiador renuncia expressamente ao benefício previsto no artigo 827 do Código Civil Brasileiro e ter sido emitida por instituição autorizada pelo Banco Central para atuar no Brasil.

- DA RESCISÃO DO CONTRATO -

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Constituem motivos para rescisão administrativa ou unilateral do Contrato por parte do BRB os seguintes:

- I.** O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II.** O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III.** A lentidão do seu cumprimento, levando o BRB a comprovar a impossibilidade do serviço, nos prazos estipulados;
- IV.** O atraso injustificado no início do serviço;
- V.** A paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao BRB;
- VI.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial;
- VII.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VIII.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista neste Contrato;
- IX.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X.** A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- XI.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o BRB e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII.** A supressão, por parte do BRB, do objeto do Contrato, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 87 do Regulamento de Licitações e Contratos do BRB;
- XIV.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do BRB, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo BRB decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI.** A não liberação, por parte do BRB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato
- XVIII.** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 48 do Regulamento de Licitações e Contratações do BRB, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XIX.** Descumprir os níveis de integridade e Compliance exigidos pelo Banco, na forma da legislação aplicável, como condição para contratação e execução do objeto;
- XX.** As demais razões constantes do Edital e seus Anexos.

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento pela CONTRATADA, assim como pelos seus representantes, administradores, diretores e sócios, direta ou indiretamente, das leis anticorrupção ou envolvimento com práticas de lavagem de dinheiro constitui infração grave e confere ao BRB o direito de rescindir imediata e unilateralmente o contrato, sem quaisquer ônus ou direito à indenização à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A rescisão do contrato poderá ser:

- I.** Determinada por ato unilateral e escrito do BRB, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Cláusula anterior;
- II.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para o BRB;
- III.** Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Primeiro: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVI da Cláusula anterior, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I.** Devolução de garantia, se houver;
- II.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III.** Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A rescisão de que trata o inciso I da Cláusula Décima Quarta e o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

- I.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do BRB;
- II.** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- III.** Execução da garantia contratual, para ressarcimento do BRB, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV.** Retenção de pagamentos devidos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao BRB.

Parágrafo Primeiro: A aplicação da medida prevista no inciso I deste artigo fica a critério do BRB, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

Parágrafo Segundo: É permitido ao BRB, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do inciso I desta Cláusula, o BRB deverá operar de pleno direito, independente da tomada de eventual interpelação judicial.

- DAS PENALIDADES -

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pela inexecução total ou parcial das Ordens de Serviços -OS's o BRB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I.** advertência;
- II.** multa de:
 - a)** 2% sobre o valor total ajustado (ou seja, após aplicação do SLA) das Ordens de Serviços do mês caso de 15% (incluído) a 20% (excluído) do total de OSs efetuadas no mês tiver índice "X" acima de 1;
 - b)** 3,5% sobre o valor total ajustado (ou seja, após aplicação do SLA) das Ordens de Serviços do mês caso de 20% (incluído) a 30% (excluído) do total de OSs efetuadas no mês tiver índice "X" acima de 1;
 - c)** 5% sobre o valor total ajustado (ou seja, após aplicação do SLA) das Ordens de Serviços do mês caso de 30% (incluído) ou mais do total de OSs efetuadas no mês tiver índice "X" acima de 1;
 - d)** 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento total e caracterizada a recusa ou impossibilidade da CONTRATADA em prestar o serviço de alguma Ordem de Serviço.
 - e)** 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato no caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.
- III.** suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o BRB, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: Será configurada a inexecução total do objeto, quando todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações, nos primeiros 30 (trinta) dias da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I.** Descumprimento parcial das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o BRB;
- II.** Execução insatisfatória ou inexecução das obrigações assumidas, desde que a sua gravidade não

recomende o enquadramento no caso de suspensão temporária;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos, em consequência da execução das obrigações assumidas, ao BRB;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O atraso na execução das Ordens de Serviço – OS sujeitará a CONTRATADA às glosas previstas no Acordo de Nível de Serviço, constante do item 12 e às multas previstas no item 15, ambas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Parágrafo Único: O descumprimento do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO implicará ainda nas penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A aplicação de multas não impede que o BRB rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As multas previstas na Cláusula Décima Oitava serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo BRB, da garantia e, se não for suficiente, será cobrada da CONTRATADA administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo BRB, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da comunicação de confirmação da multa.

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, far-se-á a sua pela garantia financeira ou pela sua cobrança judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BRB poderá ser aplicada também às empresas ou aos profissionais que:

Parágrafo Primeiro: Por 6 (seis) meses:

I. Quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos ao BRB;

II. Quando ocorrer execução insatisfatória do fornecimento, se antes tiver havido aplicação da penalidade de advertência;

Parágrafo Segundo: Por 01 (um) ano:

I. Quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Por 02 (dois) anos:

I. Quando a Contratada cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao BRB.

– DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES –

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, que venha a ser, a partir desta data, fornecida pelo BRB de forma escrita, verbal ou de outro modo, devendo sempre tratá-la como informação sigilosa, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo BRB, obrigando-se também a:

I. não revelar, reproduzir, utilizar, copiar ou dar conhecimento, em hipótese alguma a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ ou prepostos faça uso das informações fornecidas pelo BRB de forma diversa da execução do objeto do Contrato, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações;

II. cientificar seus diretores, empregados e/ ou prepostos da existência das obrigações referentes a Sigilo e Confidencialidade das Informações, devendo tomar todas as medidas de cautela cabíveis a fim de mantê-las em sigilo absoluto;

III. não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações que venham a ser reveladas.

Parágrafo Primeiro: As obrigações relacionadas ao sigilo das informações constituem acordo entre as PARTES e tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data da revelação das informações até 5 (cinco) anos após o término do objeto do Contrato.

Parágrafo Segundo: A quebra de sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa do BRB, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as PARTES, sem

ônus para o BRB. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo BRB, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE poderá manter registros sobre todas as atividades relacionadas à execução do presente contrato que sejam efetuadas através de acessos físicos ou lógicos às informações sigilosas e confidenciais, equipamentos, softwares, instalações, programas-fonte e quaisquer outros ativos de informação da CONTRATANTE, com o objetivo de:

- a) apurar a observação das cláusulas referentes ao sigilo e a confidencialidade deste contrato;
- b) determinar ocorrência de algum comprometimento dos ativos de informação da CONTRATANTE, por exemplo, perda ou modificação de dados não autorizados;
- c) identificar a divulgação e reprodução não autorizada de informações sigilosas;
- d) auditar, por si ou por terceiro contratado, as responsabilidades contratuais e extracontratuais.

- DA PREVENÇÃO À FRAUDE, CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO -

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A CONTRATADA declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à fraude, corrupção e lavagem de dinheiro, previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, as Leis nº 9.613/98, 12.683/12 e 12.846/13 e seus regulamentos e se comprometer a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros por elas contratados.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a não dar, oferecer ou prometer, qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a empregado do BRB, ou ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

- DA PROTEÇÃO DE DADOS -

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados de terceiros a ela vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

Parágrafo Segundo: Sempre em observância ao estado da técnica, a CONTRATADA compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados e criptografia.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: A CONTRATADA deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes no mínimo enquanto vigor este Contrato, incluindo qualquer atividade relativa à Dados Pessoais tratados sob determinação da CONTRATANTE, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: A CONTRATADA somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros mediante consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à CONTRATADA, no que for aplicável aos Serviços subcontratados; (ii) descrever os Serviços subcontratados; e, (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer à CONTRATANTE relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

Parágrafo Único: Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos, (i) o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais; (ii) as medidas de segurança; (iii) o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança; (iv) a (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais; (v) quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança; (vi) as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais; e, (vii) as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24h (vinte e quatro) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE: a) com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e, b) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados da CONTRATANTE ou dos clientes desta, inclusive Dados Pessoais, para a CONTRATADA. Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e

continuarão de propriedade da CONTRATANTE, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

Parágrafo Único: Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a CONTRATADA receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar a CONTRATANTE antes de fornecê-los, se possível.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

Parágrafo Primeiro: Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA concorda em notificar formalmente este fato à CONTRATANTE, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, suspendendo-se imediatamente a transferência dos Dados e apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

Parágrafo Segundo: Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: A CONTRATADA se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a CONTRATANTE solicitar; (ii) o Contrato for rescindido; ou, (iii) com o término do presente Contrato. Em adição, a CONTRATADA não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

Parágrafo Único: Caso os Dados da CONTRATADA estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira posse da CONTRATANTE em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, a CONTRATADA deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta, em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

- DA FISCALIZAÇÃO PELO BRB -

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: No curso da execução dos serviços, caberá ao BRB, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contidas no Edital e Anexos, sem prejuízo do acompanhamento que deverá ser exercido pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: O BRB registrará por meio de correspondência (carta ou mensagem eletrônica) as deficiências porventura existentes na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA a imediata correção das irregularidades apontadas.

- DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA -

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: a CONTRATADA se compromete durante toda a vigência do contrato, em relação a quaisquer das atividades desenvolvidas por si, por empresas coligadas ou controladas ou que participem do mesmo grupo econômico, a:

- I.** estar em acordo com a legislação ambiental e trabalhista;
- II.** não se utilizar de mão de obra em situação análoga ao trabalho escravo, de trabalho infantil de forma não regulamentada, ou que explorem a prostituição e atividades ilegais;
- III.** monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos sociais, ambientais e climáticos relacionados, porém não restritos, a saúde, segurança e direitos humanos, a comunidades,

ao patrimônio público, ao meio ambiente e à biodiversidade;

IV. monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que concerne aos impactos supracitados;

V. fornecer informações e documentos complementares, quando solicitado pelo BRB, para comprovação da responsabilidade social, ambiental e climática, bem como ações de impacto positivo.

VI. fornecer o Certificado de Qualidade em Biossegurança emitido pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) quando aplicável.

- DISPOSIÇÕES FINAIS -

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: As omissões deste Contrato e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital de Pregão Eletrônico 103/2024 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: A presente contratação decorre da adjudicação à CONTRATADA da execução do objeto do presente Contrato, através do Pregão Eletrônico 103/2024, conforme decisão do Pregoeiro do BRB, lavrada em Ata e homologada pela Diretora Executiva de Gestão de Pessoas, respondendo pela Diretoria Executiva de Operações, **Sra. CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ**, em 04/10/2024.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: Para os efeitos fiscais e de direito, as partes dão ao presente instrumento o valor de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispendios, Natureza 4 - dispendio das estatais, e Fonte 1 - geração própria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF,

LEONARDO
OLIVEIRA DOS
SANTOS:0457870

Pela CONTRATADA: 5161

LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS

Assinado de forma digital
por LEONARDO OLIVEIRA
DOS
SANTOS:04578705161
Dados: 2024.10.08
11:14:34 -03'00'

Pelo BRB: _____

CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ

ANEXO I - Planilhas de Precos (AnexoS IIIA E IIIB do Edital)



ANEXO IIIA - Planilha Orçamentária Sintética

Valores Totais

Serviço	JARDINAGEM									
Regime	Onerado (sem desoneração)									DESCONTO
Bases de Referência	SINAPI 05/2024 DF SEDOP 05/2024 SICRO3 01/2024	ORSE 03/2024 SEINFRA 028 SBC 05/2024	FDE 04/2024 EMBASA 01/2024	Encargos	Horista: 110,14% Mensalista: 70,04%	BDI de Obras	20,34%			10,01%
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Custo Unitário				TOTAL	TOTAL COM DESCONTO
					MDO	MAT	BDI	BDI aplicado		
1.0			ÁREA AJARDINADA EM GERAL							
1.1	BRB-JAR-001	Próprio	Escarificação dos canteiros	M²	2,76	1,20	0,80	20,34%	4,76	4,28
1.2	98509 SINAPI		Plantio de novas mudas de arbustos	UN	3,08	48,99	10,59	20,34%	62,66	56,38
1.3	98504 SINAPI		Plantio de grama por rizomas, placas ou tapetes	M²	4,74	13,21	3,65	20,34%	21,60	19,43
1.4	98524 SINAPI		Capina	M²	4,98	0,00	1,01	20,34%	5,99	5,39
1.5	FDE-16.03.001 FDE		Corte e nivelamento da grama (roçagem)	M²	0,92	0,20	0,22	20,34%	1,34	1,20
1.6	98529 SINAPI		Poda ou supressão arbórea com corte raso ao solo	UN	82,61	0,00	16,80	20,34%	99,41	89,45
1.7	BRB-JAR-003	Próprio	Limpeza das folhas secas e retirada dos detritos	M²	7,26	0,00	1,47	20,34%	8,73	7,85
1.8	98520 SINAPI		Adubação e aplicação de fertilizantes incorporados	M²	1,91	3,24	1,04	20,34%	6,19	5,57
1.9	BRB-JAR-004	Próprio	Erradicação de erva daninha (ref: SBC 201028)	M²	7,18	0,00	1,46	20,34%	8,64	7,77
1.10	BRB-JAR-005	Próprio	Combate às pragas	M²	5,52	1,05	1,33	20,34%	7,90	7,10
1.11	BRB-JAR-006	Próprio	Retirada e destinação final do lixo	M²	2,34	7,40	1,98	20,34%	11,72	10,54
2.0			VASOS COM PLANTAS ORNAMENTAIS							
2.1	BRB-JAR-007	Próprio	Plantio de novas mudas	UN	5,52	42,52	9,77	20,34%	57,81	52,02
2.2	BRB-JAR-008	Próprio	Aeração da terra de vasos com plantas naturais	UN	2,76	0,00	0,56	20,34%	3,32	2,98
2.3	BRB-JAR-009	Próprio	Adubação e aplicação de fertilizantes incorporados	UN	0,95	1,62	0,52	20,34%	3,09	2,78
2.4	BRB-JAR-004.1	Próprio	Erradicação de erva daninha (ref: SBC 201028)	UN	3,59	0,00	0,73	20,34%	4,32	3,88
2.5	BRB-JAR-005.1	Próprio	Combate às pragas	UN	2,76	0,52	0,66	20,34%	3,94	3,54
3.0			ÁREA GRAMADA							
3.1	BRB-JAR-014	Próprio	Escarificação do solo até a profundidade de 10 cm	M²	2,76	1,20	0,80	20,34%	4,76	4,28
3.2	98504.1 SINAPI		Plantio de grama por rizomas, placas ou tapetes	M²	4,74	13,21	3,65	20,34%	21,60	19,43
3.3	98524.1 SINAPI		Capina	M²	4,98	0,00	1,01	20,34%	5,99	5,39
3.4	FDE-16.03.001.1 FDE		Corte e nivelamento da grama (roçagem)	M²	0,92	0,20	0,22	20,34%	1,34	1,20
3.5	BRB-JAR-003.1	Próprio	Limpeza das folhas secas e retirada dos detritos	M²	7,26	0,00	1,47	20,34%	8,73	7,85
3.6	98520.1 SINAPI		Adubação e aplicação de fertilizantes incorporados	M²	1,91	3,24	1,04	20,34%	6,19	5,57
3.7	BRB-JAR-004.2	Próprio	Erradicação de erva daninha (ref: SBC 201028)	M²	7,18	0,00	1,46	20,34%	8,64	7,77
3.8	BRB-JAR-005.2	Próprio	Combate às pragas	M²	5,52	1,05	1,33	20,34%	7,90	7,10
3.9	BRB-JAR-006.1	Próprio	Retirada e destinação final do lixo	M²	2,34	7,40	1,98	20,34%	11,72	10,54
4.0			ÁRVORES							
4.1	98529.1 SINAPI		Poda ou supressão arbórea com corte raso ao solo	UN	82,61	0,00	16,80	20,34%	99,41	89,45
4.2	98520.2 SINAPI		Adubação e aplicação de fertilizantes incorporados	UN	1,91	3,24	1,04	20,34%	6,19	5,57
4.3	BRB-JAR-005.3	Próprio	Combate às pragas	UN	5,52	1,05	1,33	20,34%	7,90	7,10
5.0			CALÇADAS, ESTACIONAMENTOS E RUAS							
5.1	BRB-JAR-010	Próprio	Aplicação de herbicidas a fim de manter sem vegetação de qualquer espécie	M²	4,69	1,00	1,15	20,34%	6,84	6,15
5.2	FDE-16.03.001.2 FDE		Corte e nivelamento da grama (roçagem) dos bloquetes vazados	M²	0,92	0,20	0,22	20,34%	1,34	1,20
5.3	98524.2 SINAPI		Capina	M²	4,98	0,00	1,01	20,34%	5,99	5,39
5.4	BRB-JAR-006.2	Próprio	Retirada e destinação final do lixo	M²	2,34	7,40	1,98	20,34%	11,72	10,54
6.0			ÁREA BRUTA							
6.1	BRB-JAR-005.4	Próprio	Combate às pragas	M²	5,52	1,05	1,33	20,34%	7,90	7,10
6.2	BRB-JAR-012	Próprio	Limpeza no início das chuvas	M²	2,34	7,40	1,98	20,34%	11,72	10,54
7.0			APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO							
7.1	BRB-JAR-013	Próprio	Apresentação de relatório	UN	325,47	0,00	66,20	20,34%	391,67	352,46



SERVIÇO: Contrato de Jardinagem e Assemelhados	Desconto
ENDEREÇO: AGÊNCIAS DIVERSAS	10,01%

ANEXO IIIB - Remuneração do Deslocamento

Descrição	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Unitário com desconto (R\$)
SIA, EPIA	UN	R\$ 40,67	R\$ 36,59
GUARÁ, CANDANGOLÂNDIA, ESTRUTURAL	UN	R\$ 48,55	R\$ 43,69
ÁGUAS CLARAS, VICENTE PIRES	UN	R\$ 70,54	R\$ 63,47
ANÁPOLIS	UN	R\$ 576,45	R\$ 518,74
TAGUATINGA	UN	R\$ 76,89	R\$ 69,19
CEILÂNDIA	UN	R\$ 89,15	R\$ 80,22
BRAZLÂNDIA, ÁGUAS LINDAS	UN	R\$ 157,26	R\$ 141,51
GOIÂNIA	UN	R\$ 652,05	R\$ 586,77
RIACHO FUNDO, EPNB, BANDEIRANTE	UN	R\$ 59,43	R\$ 53,48
SAMAMBAIA, RECANTO DAS EMAS, GAMA, SANTA MARIA, VALPARAÍSO	UN	R\$ 104,15	R\$ 93,72
NOVO GAMA, LUZIÂNIA, SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	UN	R\$ 157,04	R\$ 141,32
ALEXÂNIA	UN	R\$ 290,75	R\$ 261,64
ASA SUL	UN	R\$ 8,59	R\$ 7,73
SUDOESTE, SIG	UN	R\$ 20,21	R\$ 18,18
OCTOGONAL, LAGO SUL	UN	R\$ 30,09	R\$ 27,07
UNAÍ	UN	R\$ 617,40	R\$ 555,59
ASA NORTE, LAGO NORTE, JARDIM BOTÂNICO	UN	R\$ 16,17	R\$ 14,55
SOBRADINHO, SÃO SEBASTIÃO	UN	R\$ 70,96	R\$ 63,85
PLANALTINA, PLANALTINA DE GOIÁS	UN	R\$ 142,48	R\$ 128,21
FORMOSA	UN	R\$ 247,91	R\$ 223,09



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90004/2024

(Processo Administrativo nº 64250.001906/2024-68)

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 0003/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA E A EMPRESA BRIO SOLUÇÕES LTDA.

A União por intermédio do Colégio Militar de Brasília, com sede no SGAN 902, Conjunto "A", Asa Norte, CEP 70.790-020, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 09.604.923/0001-27, neste ato representado pelo Sr. THALES MOTA DE ALENCAR, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BRIO SOLUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.862.474/0001-61, sediada na QUADRA SRTVS QD 701 CJ E BL 2/4, S/N – SALA 403 – ASA SUL- Brasília/DF, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por LEONARDO OLVEIRA DOS SANTOS, sócio majoritário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 64250.001906/2024-68 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de jardinagem (conservação de áreas verdes, gramados e jardins, com fornecimento de material, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QNT	VALOR UNITÁRIO (M²)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL Anual (R\$)
1	Apoio Administrativo, Técnico e Operacional (Serviços de Conservação de Áreas Verdes, Gramados e Jardins), com fornecimento de mão de obra especializada, ferramental, adubo químico, adubo orgânico, forrações, máquinas e equipamentos e pessoal necessários para a execução do Objeto	M²	59.870m² (12 meses)	R\$ 5,87 (aproximadamente)	R\$ 29.249,00 (4989 m² Qtde mensal)	350.988,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, compreendendo o período **de 01 de janeiro de 2025 a 01 de janeiro de 2026**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 29.249,00 (vinte nove mil duzentos e quarenta e nove reais)**, equivalente à 4.989 m² mensais, perfazendo o valor total de **R\$ 350.988,00 (trezentos e cinquenta mil novecentos e oitenta e oito reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. **O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.**

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/07/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (indicar o índice a ser adotado)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.611.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 160064
- II. Fonte de Recursos: 10000000
- III. Programa de Trabalho: 171460
- IV. Elemento de Despesa: 339037
- V. Plano Interno: 13DACNTMABI
- VI. Nota de Empenho: 2024NE0000186

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

THALES MOTA DE ALENCAR - CEL
Representante legal do CONTRATANTE

LEONARDO OLIVEIRA
DOS
SANTOS:04578705161

Assinado de forma digital
por LEONARDO OLIVEIRA
DOS SANTOS:04578705161
Dados: 2024.11.27 13:51:31
-03'00'

LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS
Representante legal da BRIO SOLUÇÕES LTDA
CNPJ NR 28.862.474/0001-61



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO Nº 00022499/2025-INT

Validade até: **31/03/2026**

Razão Social: BRIO SOLUÇÕES LTDA

Registro: 16346

Capital Matriz: R\$ 500.000,00

Cidade: Brasília

CNPJ: 28.862.474/0001-61

Data do Registro: 09/08/2023

Sede: Asa Sul SRTVS Bloco E Lotes 2/4 SALA 403

UF: DF

Objetivos Sociais:

OBRAS DE URBANIZAÇÃO – RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA, ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO, RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA, RELACIONADOS A SEGURANÇA DO TRABALHO, ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS, SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES PARA LAVOURAS, SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA, ATIVIDADES DE APOIO A PRODUÇÃO FLORESTAL, IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, OBRAS DE IRRIGAÇÃO, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS GERAIS, OBRAS DE ALVENARIA, COMÉRCIO POR ATACADO E VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, MOTOCICLETAS E MOTONETAS. REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS E ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS. COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS, COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA, COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS , COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ATACADISTA DE CALÇADOS, MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, DE HIGIENE PESSOAL, DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA, DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA, DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA, DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO. COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO, PARTES E PEÇAS, DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, PARTES E PEÇAS, DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO MÉDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS, ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS , PARTES E PEÇAS, DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, DE MATERIAL ELÉTRICO,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO Nº 00022499/2025-INT

COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES, DE VIDROS, ESPELHOS, VITRAIS E MOLDURAS, ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, VAREJISTA DE ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, DE ARTIGOS DE ARMARINHO, VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO, DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS, DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS, DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS. SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES BUFE, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SERVIÇOS DE ARQUITETURA, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS. ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, SEM ESTOQUE NO LOCAL.

OBSERVAÇÃO: Registro concedido para desempenho das atividades constantes no objeto social e compatíveis com as atribuições dos responsáveis técnicos.

Responsáveis Técnicos:

Nome: YURI AMARAL CRUZ	CPF: 010.492.951-02
Data de início responsabilidade técnica: 09/08/2023	
Carteira: 1016892934/D-GO	
Títulos: Eng. Agr.	Atribuições: ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA.

Nome: TIAGO DANTAS ROCHA	CPF: 983.730.131-72
Data de início responsabilidade técnica: 18/09/2023	
Carteira: 17396/D-DF	
Títulos: Eng. Civ. - Eng. Amb.	Atribuições: ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO 447, DE 22 DE SETEMBRO DE 2000, DO CONFEA. RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA, ARTIGO 7º.

CERTIFICAMOS que a pessoa jurídica, acima citada se encontra registrada neste Conselho, nos termos da Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966. CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido nos artigos 63, 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos, não se encontram em débito com o Crea-DF.

CERTIFICAMOS, mais, que esta Certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos acima citados, dentro de suas respectivas atribuições.

Observações:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO Nº 00022499/2025-INT

1. Os dados supra referem-se a situação da pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos na presente data.
2. A presente Certidão perderá a validade, caso ocorra modificação posterior dos elementos nela contidos e que impliquem em qualquer alteração em seu instrumento constitutivo e alteração de responsável técnico e a partir da data da solicitação da atualização do registro, no Crea-DF.

Certidão expedida gratuitamente, via Internet, com base na Portaria AD número 52 – Crea-DF, de 03 de março de 2008. Emitida em 25/08/2025 14:23:34 horas (data e hora de Brasília).



Código de controle da certidão: ANB1CG6KYJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DE GOIÁS

Certidão de Acervo Operacional - CAO
Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023

CAO ATIVIDADE CONCLUÍDA
1020250001434

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - CREA-GO o Acervo Operacional da empresa **BRIO SOLUCOES LTDA - Registro CREA-GO: 38449** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ARTs abaixo discriminada(s):

Profissional: **YURI AMARAL CRUZ** RNP: **1016892934** Registro: **1016892934D-GO**

Título profissional: **Engenheiro Agrônomo,**

Nº ART: **1020250084246**..... Tipo: **Obra ou serviço**..Registrada em: **26/03/2025** .. Baixada em: **31/03/2025**

Forma de registro: **Substituição à 1020240342595**..... Participação técnica: **Individual**.....

Empresa contratada: **BRIO SOLUCOES LTDA -.. Registro CREA-GO: 38449**.....

Contratante: **FUNDO MINICIPAL DE TURISMO DE RIO QUENTE**

CPF/CNPJ: **41.466.134/0001-80**

Avenida JOSÉ DIAS

GUIMARAES

Número: 535....

Bairro: RIO QUENTE

CEP: 75695-000

Quadra: 535..... Lote: 0.....

Complemento:

Cidade: RIO QUENTE

-GO

E-Mail:

Fone: (64....)34527000...

Contrato: 006/2024..

Celebrado em: 14/11/2024

Valor R\$: 50.000,00.....

Vinculada à ART:

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável

Endereço da Obra/Serviço: Avenida ENTRADA DO BAIRRO ESPLANADA ..

Número: 535....

Bairro: ESPLANADA

CEP: 75695-000.....

Quadra: 535..... Lote: 0.....

Complemento:

Cidade: RIO QUENTE.....

-GO

Data de Início: 14/11/2024

Previsão término: 14/02/2025

Coordenadas Geográficas: -17.8426659,-48.7794089

Finalidade: **Florestal**.....

Código/Obra pública:

Proprietário: **FUNDO MINICIPAL DE TURISMO DE RIO QUENTE**

CPF/CNPJ: **41.466.134/0001-80**

E-Mail:

Fone: (64....) 34527000..

Atividade(s) Técnica(s): **1 - ATUACAO EXECUCAO PAISAGISMO DE JARDINS CORREÇÃO DE FERTILIDADE DO SOLO, 600,00 METROS QUADRADOS;2 - ATUACAO EXECUCAO PAISAGISMO DE JARDINS IRRIGAÇÃO, 600,00 METROS QUADRADOS;3 - ATUACAO EXECUCAO PAISAGISMO DE JARDINS OUTROS ELEMENTOS PAISAGÍSTICOS, 600,00 METROS QUADRADOS;4 - ATUACAO EXECUCAO PAISAGISMO DE JARDINS ELEMENTOS CONSTRUTIVOS PAISAGÍSTICOS, 600,00 METROS QUADRADOS;5 - ATUACAO EXECUCAO PAISAGISMO DE JARDINS OUTROS ELEMENTOS PAISAGÍSTICOS, 8.340,00 MUDAS;6 - ATUACAO EXECUCAO IRRIGACAO , 600,00 METROS QUADRADOS;7 - ATUACAO PROJETO PAISAGISMO DE JARDINS ELEMENTOS CONSTRUTIVOS PAISAGÍSTICOS, 600,00 METROS QUADRADOS;8 - ATUACAO PROJETO PAISAGISMO DE JARDINS IRRIGAÇÃO, 600,00 METROS QUADRADOS;**

Observações

EXECUÇÃO DE PAISAGISMO NA ENTRADA DO BAIRRO ESPLANADA, NO MUNICÍPIO DE RIO QUENTE- GO.

Informações Complementares

Certidão de Acervo Operacional nº 1020250001434

Data: 16/04/2025 Hora: 15:56:00

Código de Controle: IWLCDJO



A CAO perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAO é válida em todo o território nacional.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-GO (www.creago.org.br)

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Processo
47735/2025

Rua 239, nº 561, Setor Leste Universitário - Goiânia/Goiás - CEP: 74605-070
Tel: (62) 3221-6200 E-mail: atendimento@creago.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DE GOIÁS



CREA-GO

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1020250001303

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - CREA-GO o Acervo Técnico do(a) profissional **YURI AMARAL CRUZ** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ARTs abaixo discriminada(s):

Profissional: **YURI AMARAL CRUZ** RNP: **1016892934** Registro: **1016892934D-GO**

Título profissional: **Engenheiro Agrônomo,**

Nº ART: **1020250084246**..... Tipo: **Obra ou serviço**..Registrada em: **26/03/2025** .. Baixada em: **31/03/2025**

Forma de registro: **Substituição à 1020240342595**..... Participação técnica: **Individual**.....

Empresa contratada: **BRIO SOLUCOES LTDA -.. Registro CREA-GO: 38449**.....

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIO QUENTE**

CPF/CNPJ: **41.466.134/0001-80**

Avenida **JOSÉ DIAS**

GUIMARAES

Número: **535**....

Bairro: **RIO QUENTE**

CEP: **75695-000**

Quadra: **535**..... Lote: **0**.....

Complemento:

Cidade: **RIO QUENTE**

-GO

E-Mail:

Fone: **(64....)34527000**....

Contrato: **006/2024**..

Celebrado em: **14/11/2024**

Valor R\$: **50.000,00**.....

Vinculada à ART:

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação institucional: **Nenhuma/Não Aplicável**

Endereço da Obra/Serviço: **Avenida ENTRADA DO BAIRRO ESPLANADA** ..

Número: **535**....

Bairro: **ESPLANADA**

CEP: **75695-000**.....

Quadra: **535**..... Lote: **0**.....

Complemento:

Cidade: **RIO QUENTE**.....

-GO

Data de Início: **14/11/2024**

Previsão término: **14/02/2025**

Coordenadas Geográficas: **-17.8426659,-48.7794089**

Finalidade: **Florestal**.....

Código/Obra pública:

Proprietário(a): **FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIO QUENTE**

CPF/CNPJ: **41.466.134/0001-80**

E-Mail:

Fone: **(64....) 34527000**..

Atividade(s) Técnica(s): **1 - ATUACAO EXECUCAO PAISAGISMO DE JARDINS CORREÇÃO DE FERTILIDADE DO SOLO, 600,00 METROS QUADRADOS;2 - ATUACAO EXECUCAO PAISAGISMO DE JARDINS IRRIGAÇÃO, 600,00 METROS QUADRADOS;3 - ATUACAO EXECUCAO PAISAGISMO DE JARDINS OUTROS ELEMENTOS PAISAGÍSTICOS, 600,00 METROS QUADRADOS;4 - ATUACAO EXECUCAO PAISAGISMO DE JARDINS ELEMENTOS CONSTRUTIVOS PAISAGÍSTICOS, 600,00 METROS QUADRADOS;5 - ATUACAO EXECUCAO PAISAGISMO DE JARDINS OUTROS ELEMENTOS PAISAGÍSTICOS, 8.340,00 MUDAS;6 - ATUACAO EXECUCAO IRRIGACAO , 600,00 METROS QUADRADOS;7 - ATUACAO PROJETO PAISAGISMO DE JARDINS ELEMENTOS CONSTRUTIVOS PAISAGÍSTICOS, 600,00 METROS QUADRADOS;8 - ATUACAO PROJETO PAISAGISMO DE JARDINS IRRIGAÇÃO, 600,00 METROS QUADRADOS;**

Observações

EXECUÇÃO DE PAISAGISMO NA ENTRADA DO BAIRRO ESPLANADA, NO MUNICÍPIO DE RIO QUENTE- GO.

Informações Complementares

Período de Execução da Obra/Serviço de: **14/11/2024 até 06/01/2025.**

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 25010922 a 25010924, o atestado contendo <3> folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1020250001303

Data: 08/04/2025 Hora: 08:32:00

Código de Controle: XTOOJDY



A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico(a) indicado estiver ou venha a ser integrado(a) ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão devem ser confirmadas no site do CREA-GO (www.creago.org.br)

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Processo
35761/2025

Rua 239, nº 561, Setor Leste Universitário - Goiânia/Goiás - CEP: 74605-070
Tel: (62) 3221-6200 E-mail: atendimento@creago.org.br





ATESTADO TÉCNICO DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO

Atestamos para os devidos fins de comprovação da realização de atividade técnica, que o profissional Engenheiro Agrônomo, Yuri Amaral Cruz, atuou como responsável técnico da empresa Brio Soluções Ltda, inscrita no CNPJ: 28.862.474/0001-61, prestando serviços para o Fundo Municipal de Turismo de Rio Quente inscrito no CNPJ: 41.466.134/0001-80, por meio do contrato nº 006/2024 e do processo nº 4906/2024, os serviços relacionados abaixo:

Objeto: Serviço de elaboração de projeto bem como a execução e manutenção do paisagismo na rotatória do Bairro Esplanada Rio Quente- GO, com o intuito de melhorar a estética e a funcionalidade do espaço público, incluindo a implantação de sistema de irrigação das mudas plantadas.

Prazo de Execução: Início em 14 de novembro de 2024 e término em 6 de janeiro de 2025 conforme estipulado no contrato.

Equipe Técnica: A execução contou com o trabalho de uma equipe composta por:

- 1 Engenheiro Agrônomo;
- 1 Jardineiro;
- 5 Auxiliares de Jardinagem.

Elaboração do Projeto de Paisagismo

Desenvolvimento do plano técnico para o plantio de 8.340 mudas no balão central e o preparo de 18 vasos ornamentais.

Delimitação da área de plantio com mapeamento via drone.

Especificação técnica das espécies vegetais (supatients e tajetões) e materiais de paisagismo.

Planejamento do sistema de irrigação e adubação do solo.



Produtos Fornecidos para execução do Plantio e da Irrigação: Abaixo estão os quantitativos dos materiais utilizados na execução dos serviços, incluindo fornecimento de materiais e instalação da irrigação que contemplou uma área de 600 m²:

Descrição	Unidade	Quantidade
PAISAGISMO		
Mudas de Supatients	Un	1200
Mudas de Tajetão	Un	7140
Adubo 04-14-08 (50 kg)	Un	4
Gel (KG)	Un	3
Vasos em Fibra de Cimento (1,20 m de boca)	Un	18
Substrato (25 kg)	Un	270
Adubo Yoorin (liberação lenta - 40 kg)	Un	2
Brita 1	M ³	1
IRRIGAÇÃO		
Escavação vertical para infraestrutura com carga e descarga e transporte de solo	M ³	5
Mangueira preta de 1/2 por metro	M	600
Mangueira de gotejo	M	200
Bicos gotejadores	Un	200
Tee 3/4 para mangueira	Un	10
Adaptador 1/2 para mangueira	Un	10
Redução 3/4	Un	10
Abraçadeira RSF 1	Un	20
Abraçadeira RSF 3/4 x 1/2	Un	10
Adaptador 3/4	Un	2
Redução 61x25	Un	2
Joelho 3/4 azul	Un	2



Conclusão: O projeto e a obra foram realizados dentro do prazo estabelecido e cumpriram com os requisitos técnicos previstos. Os serviços envolveram a elaboração do projeto e a execução do paisagismo que contemplou o preparo do solo, plantio das espécies vegetais adequadas ao local, manutenção e cuidados necessários para garantir a qualidade do paisagismo na área pública. Além disso, foi executada a irrigação adequada para as mudas plantadas, garantindo a sustentabilidade do paisagismo.

Este atestado visa confirmar a execução dos serviços conforme o contrato, atestando sua conclusão satisfatória e em conformidade com as especificações.



Rio Quente, 6 de fevereiro de 2025.



Romero Machado Silva
Fundo Municipal do Turismo de Rio Quente